



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 079/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 016/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, E VILLA MATTER FESTAS E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, com sede à Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, em Caratinga-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. **Elaine Teixeira Cardoso Alves**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e **Villa Matter Festas e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.435.869/0001-06, estabelecida no Córrego do Lage, s/n, Estrada do Aeroporto, Zona Rural, Caratinga-MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Flaviane Abranches Barreto Alves, portadora do CPF nº 033.726.216-03 e C.I. Nº M- 9. 260.371 SSP/MG, doravante denominada **LOCADORA**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação do Espaço, estabelecida no Córrego do Lage, s/n, Estrada do Aeroporto, Zona Rural, Caratinga-MG, para atender à realização das Formaturas dos Alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que acontecerão nos dias 24, 25, 28, 29 e 30 de novembro e 01, 05,06, e 07 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO LOCADOR

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

2.1.2 - Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

2.1.3 - Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade da **LOCATÁRIA**, para com o **LOCADOR** quanto a estas obrigações;

2.1.4 - Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

2.1.5 - Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação

2.1.6- Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

2.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas de pendências do **LOCADOR** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigira legislação em vigor;

2.1.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

2.1.9 - Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da **LOCATÁRIA**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

2.1.10 - Responder perante a **LOCATÁRIA** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

2.1.11 - Informar imediatamente a **LOCATÁRIA** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

2.1.12 - Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

2.1.13 - Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

2.1.14 - O **LOCADOR** deverá zelar pela imagem institucional da **LOCATÁRIA**;

2.1.15 - Entregar o espaço físico e seus mobiliários (mesas e cadeiras) locados em perfeitas condições de uso;

2.2 - DA LOCATÁRIA

2.2.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

2.2.3 - Notificar imediatamente a **LOCADORA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado;

CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A administração e fiscalização quanto à execução do presente contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elaine Teixeira Cardoso Alves.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Termo de Contrato terá vigência limitada aos dias de realização dos eventos de formatura, quais sejam 24, 25, 28,29 e 30 do mês de novembro e 01, 05,06 e 07 de dezembro de 2022.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela locação, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o preço global de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento de que trata a cláusula anterior será efetuado da seguinte forma:

6.1.1- Em moeda corrente;

6.1.2 - Mediante nota de empenho na Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

6.1.3 - Em parcela única, no valor de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), vencível até a data do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - Constitui motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para as partes:

7.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.1.2 - Razões de interesse público, determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.08.031236100052.1190003.3.90.39- Ficha 4027

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação

9.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assina as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

Município de Caratinga/MG, 04 de outubro de 2022.

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
LOCATÁRIA

VILLA MATTER FESTAS E EVENTOS LTDA

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____